

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº. 023 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33771 de 02 de janeiro de 2019. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo de PAD nº. 27/2019 – Processo nº 2016/337483; Considerando o Parecer Jurídico nº 005/2020/PROJUR/FASEPA. RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no Art. 201, paragrafo único, inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar a ABSOLUÇÃO SUMÁRIA do servidor GERALDO NEVES PEREIRA DE BARROS, e conseqüentemente ARQUIVAMENTO do Processo de PAD nº 27/2019, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular.

##### PORTARIA Nº. 024 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE 33771 de 02 de janeiro de 2019. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88. Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo de SINDICÂNCIA PUNITIVA nº. 30/2019 – Processo nº 2018/324888; Considerando o Parecer Jurídico nº 007/2020/PROJUR/FASEPA. RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de SINDICÂNCIA, com fundamentos no Art. 200, paragrafo único, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO de Processo de SINDICÂNCIA PUNITIVA nº 30/2019, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular.

PORTARIA Nº. 015 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 161323 01 55 2019 2 00001 300 0000300 43; RESOLVE: CONCEDER; 08 (OITO) dias de LICENÇA GALA ao servidor FRANSLEI DE OLIVEIRA DE SOUZA Nº 80846212/ 3, ocupante do cargo de MONITOR, lotado na Unidade de Assistência Social Santarém no período de 29.11.2019 à 06.12.2019.

##### PORTARIA Nº. 025 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

CERTIDÃO DE ÓBITO: 065656 01 55 2020 4 00409 178 0163916 15; CONCEDER; 08 (OITO) dias de LICENÇA NOJO ao(a) servidor(a) MARIA LUCILANGE ARAUJO OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 54189633/ 1 ocupante do cargo de MONITOR lotado na UASE CASF, no período 28.12.2019 à 04.01.2020. ORDENADOR: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR.

Protocolo: 514024

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### PERMUTA DE GTI

##### PORTARIA Nº. 014 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

R E S O L V E:

I - EXCLUIR da Servidora EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS SABINO, Matrícula 320006/1, Cargo SERVENTE, a GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL-GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 02.01.2020;

II - CONCEDER ao Servidor JOSEMAR DE SOUZA COELHO, Matrícula 57195178/1, Cargo MONITOR, a GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL-GTI, o percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir de 02.01.2020;

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR - Presidente

Protocolo: 513977

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 005/2020-GGP/SEJUDH

Belém (PA), 09 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo nº 2020/13880 Dispõe sobre Comissão Setorial de Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), encarregada de realizar a implementação do (PAE).

O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no D. O. E. nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019; Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando a economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação; RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

I - a Comissão Setorial deverá realizar a revisão do Organograma da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), na plataforma do Governo Digital;

II - definir os usuários e nível de acesso;

III - definir escopo do plano piloto;

IV - definir o treinamento de usuários multiplicadores;

V - implantar o piloto, ajustar a utilização conforme resultados do piloto;

VI - avaliar a implantação e implementar para os demais setores.

VII - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;

VIII - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerenciador do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer;

IX - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema; X - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades de implementação do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para Implementação do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), para, sob a presidência do primeiro, realizar a implementação do (PAE) com os seguintes servidores:

João Paulo Ferreira Siqueira. Matrícula nº 5888799/2 – Gestor Setorial do PAE;

Ângela Viana dos Santos Lima. Matrícula nº 5894878/2 – Cogestor Setorial do PAE;

Amanda Lima Figueiredo. Matrícula nº 5895152/2 – Membro;

Kátia Rosa Pinheiro. Matrícula nº 541888366/2 – Membro.

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I - convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação; III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV - determinar a realização de diligências junto Secretaria de Estado de Administração (SEAD), na qualidade de órgão gerenciador do PAE, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

V - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

II - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão: